

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: smqn3xyn <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/11/2017 Indicação nº 2312/2017 Protocolo nº 6022/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Mauro Savi</p>	

**Ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Pedro Taques, com cópia ao Senhor Secretário de Educação, Esporte e Lazer, Marco Aurélio Marrafon, INDICANDO a adequação progressiva das escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso á Lei Federal nº 13.278/2016.**

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao Exmo. Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Educação, Esporte e Lazer, expediente indicatório solicitando a adequação progressiva das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso á Lei Federal nº 13.278/2016.

Referida legislação, inclui as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da Educação Básica, estabelecendo prazo para que os sistemas de ensino promovam a formação de professores para implantar esses componentes curriculares no ensino infantil, fundamental e médio.

#### **JUSTIFICATIVA**

Publicada em um passado recente (2016), a Lei 13.278 incluiu as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica. A nova lei altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei 9.394/1996) estabelecendo prazo de cinco anos para que os sistemas de ensino promovam a formação de professores para implantar esses componentes curriculares no ensino infantil, fundamental e médio.

A legislação prevê que o ensino de referidas artes, especialmente em suas expressões regionais, sejam componentes curriculares obrigatórios na educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos e contribuindo para a formação integral do ser – humano. Reverenciam os valores culturais, difunde o senso estético, promove a sociabilidade e a expressividade, introduz o sentido de parceria e cooperação, e auxilia o desenvolvimento motor, pois trabalha com a sincronia de todos os sentidos.

A lei não especifica conteúdos e as escolas terão autonomia para decidir o que será ensinado, aplicado e trabalhado e verificar se possui professores capazes de ministrar as aulas. Não os possuindo deverão contratá-los e/ou capacitá-los para encarar uma sala de aula e ministrar um ensino de qualidade, com conhecimento de causa e didática apropriada.

O objetivo da legislação em epígrafe acreditamos, não ser o de formar músicos, mas sim desenvolver a criticidade do educando. Destarte, para que a legislação tenha sua meta alcançada, precisamos trabalhar e instituir gradualmente um ensino de qualidade, com metas pedagógicas precisas e contínuas. Importante destacar que pesquisas das mais diversas áreas atestam que por meio das artes sonoras, visuais e corporais, muitas vezes, criança jovens e adultos expressam emoções que com palavras não conseguiriam. Por todo o exposto, apresentamos a presente indicação e esperamos que, pelo seu elevado e abrangente conteúdo educacional e cultural, receba o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Novembro de 2017

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual